



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DE

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO: VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA

"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

LEI MUNICIPAL nº 679/05

SÚMULA: Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Cismae – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica ratificado, pelo Município de Presidente Castelo Branco o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Cismae – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – o qual será composto pelos municípios de Ângulo, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Kaloré, Lobato, Mariluz, Marumbi, Mirassol, Munhoz de Melo, Paranapoema, Peabiru, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Tapejara e Terra Rica, ficando desde já autorizado o Chefe do Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Artigo 2º - O Cismae, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do competente estatuto.

Artigo 3º - Fica o Município de Presidente Castelo Branco autorizado a firmar contrato de gestão associada com o Cismae, visando a gestão associada dos seguintes serviços, nos termos do contrato de programa a ser firmado:

- I – implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- II – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;
- III – a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e o monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 – Fone: 0 xx 44 - 250-1144 – Fax: 0 xx 44 - 3250-1100 -

E mail: presidentecastelobranco@pref.pr.gov.br

87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

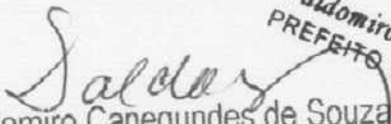
Estado do Paraná
Administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

- a) solução dos problemas de saneamento básico;
 - b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - c) projeção, supervisão e execução de obras;
 - d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) formulação de política tarifária dos serviços de água e esgoto;
 - h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas águas-esgoto-módulo sanitário;
 - j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
 - l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do CISMAE, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres
- IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decoram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes da sua administração indireta;
- V – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

Artigo 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Presidente Castelo Branco e o CISMAE, a Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 22 de dezembro de 2005.


Valdomiro Canegundes de Souza
Prefeito Municipal

Valdomiro C. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL